



RESOLUÇÃO.

RESOLUÇÃO Nº 1259 / 2017

ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º, 2º, 5º E 6º, E REVOGA OS PARÁGRAFOS 4º, 5º E 6º DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO N. 1.181, DE 2013.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera a ementa da Resolução nº 1.181, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“REGULAMENTA O ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º Altera o § 3º do art. 1º da Resolução nº 1.181, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 3º O ingresso ou permanência no prédio da Câmara Municipal fora do horário do expediente fixado para o seu funcionamento estará sujeito ao registro em livro próprio, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º desta Resolução.”

Art. 3º Altera o art. 2º da Resolução nº 1.181, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os Vereadores deverão usar os respectivos gabinetes para receber visitantes, bem como para realizar suas atividades legislativas, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira.

§ 1º Para ingresso ou permanência nos gabinetes parlamentares ou dos servidores em seus respectivos setores, fora dos horários estabelecidos no art. 1º desta Resolução, será necessário o registro em livro próprio, efetuado pelo integrante do setor de vigilância que estiver responsável pelo posto, que deverá ser verificado diariamente pela Secretaria Geral ou pela Diretoria Legislativa.

§ 2º No livro a que se refere o § 1º deste artigo deverá constar o nome do Vereador, servidor ou cidadão, o número do Gabinete ou o nome do setor, o responsável pela entrada ou permanência do visitante, o horário de entrada e de saída, bem como o motivo de adentrar fora do horário especificado nos incisos I e II do art 1º desta Resolução.”

Art. 4º Altera o inciso II do art. 5º da Resolução nº 1.181, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

II - os profissionais de segurança de empresas privadas, que prestam serviços à Câmara; (...)”



Art. 5º Altera o § 2º do art. 6º da Resolução nº 1.181, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 2º As vagas do estacionamento privativo do prédio da Câmara Municipal são restritas a Vereadores e servidores, e serão ocupadas da seguinte forma:

I - 1 (uma) vaga para portadores de necessidades especiais, próxima à guarita de vigilância;

II - 8 (oito) vagas, próximas à guarita de vigilância, destinadas aos Vereadores, que as ocuparão observada a ordem de chegada durante o expediente;

III - 2 (duas) vagas, próximas à guarita de vigilância, para veículos oficiais de propriedade da Câmara Municipal de Pouso Alegre;

IV - 3 (três) vagas, nos portões de números 1 (um), 2 (dois) e 3 (três), destinadas às motos;

V- 10 (dez) vagas, nos portões de números 4 (quatro) a 13 (treze), destinadas aos veículos dos Vereadores e dos servidores, que serão ocupadas por ordem de chegada.

Art. 6º Revoga os parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 2º da Resolução nº 1.181, de 2013.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 17 de Novembro de 2017.

Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA

Prof.^a Mariléia
1ª SECRETÁRIA



RESOLUÇÃO.

RESOLUÇÃO Nº 1260 / 2017

DISPÕE SOBRE O CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, REGULAMENTA O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, criado pela Resolução nº 1.065, de 29 de setembro de 2008, é vinculado à Mesa Diretora, tem seu funcionamento no prédio da Câmara e abrangerá todo o Município.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Ao Centro de Apoio ao Cidadão da Câmara Municipal de Pouso Alegre compete:

I - prestar informações sobre a legislação municipal e orientação a respeito das atividades institucionais da Câmara Municipal;

II - ampliar a participação dos cidadãos nos centros de decisão política, mediante esclarecimento à população quanto aos instrumentos de exercício da cidadania, participação em audiências públicas e o uso da Tribuna Livre;

III - prestar orientação aos que necessitarem, para os órgãos públicos competentes que prestem serviço na área social;

IV - manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do cidadão, mediante disponibilização dos serviços elencados no art. 4º desta Resolução;

V - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º Para alcançar seus objetivos, o Centro de Apoio ao Cidadão poderá contar com o apoio de colaboradores, mantendo acordos e convênios de cooperação.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores as instituições de Ensino Superior e as entidades públicas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas relacionadas às atividades do Centro de Apoio ao Cidadão da Câmara Municipal de Pouso Alegre, dentre as quais:

I - Prefeitura de Pouso Alegre;

II - Governo do Estado de Minas Gerais;



III - Assembleia Legislativa de Minas Gerais;

IV - Governo Federal;

V - Senado Federal;

VI - Câmara dos Deputados;

VII - Entidades Representativas do Comércio, Indústria e Serviços;

VIII – Entidades Representativas dos Trabalhadores;

IX - Organizações Sociais Públicas e Privadas, de âmbito Municipal, Estadual e Federal.

TÍTULO III

DOS SERVIÇOS

Art. 4º O Centro de Apoio ao Cidadão disponibilizará os seguintes serviços gratuitos à população de Pouso Alegre – MG:

I - Balcão da Cidadania, com os seguintes serviços:

a) emissão de atestados de antecedentes criminais para portadores de carteira de identidade emitida no Estado de Minas Gerais;

b) impressão do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

c) consultas de situação de veículos e pontuação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

d) preenchimento de formulário eletrônico para renovação de carteira nacional de habilitação – CNH, para condutores de Minas Gerais;

e) agendamento de exame referente à renovação de carteira nacional de habilitação- CNH, para condutores de Minas Gerais;

f) agendamento de serviços do INSS no site da Previdência Social;

g) emissão de certidão de quitação eleitoral; no site do Superior Tribunal Eleitoral;

h) Consultas de saldos e extratos de contas vinculadas ao FGTS;

i) inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;

j) agendamento para a emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social;

k) impressão de segunda via de contas de água, energia elétrica e telefone;

l) elaboração e impressão de currículos, com foto (impressão diretamente no currículo em preto e branco);

m) central de documentos perdidos;

n) central de apoio de pessoas desaparecidas, com divulgação de informações e fotos, desde que seja apresentado boletim de ocorrência sobre o fato.



- o) boletim de ocorrência on-line;
- p) agendamento on-line para UAI;
- q) auxílio on-line para formalização ao MEI (Microempreendedor Individual);
- r) inscrição no SUS Nacional e Municipal;
- s) balcão de empregos.

II - Posto de Identificação (Emissão de cédula de Identidade);

III - Emissão de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

IV - Emissão de Cartão de Produtor Rural;

V - Auxílio na divulgação de eventos em prol da comunidade, desde que sem fins lucrativos, utilizando-se dos meios de comunicação da Câmara, vedado o que se impõe contra a moral e os bons costumes regionais.

Parágrafo único. Os serviços previstos nos incisos II, III e IV deste artigo serão efetivados após a celebração de convênio com os órgãos dos respectivos entes federados.

Art. 5º Para o atendimento no Centro de Apoio ao Cidadão será observada a ordem de chegada do interessado que acessará o setor através de senha a ser retirada na entrada principal da Câmara.

Parágrafo único. A Diretoria do Centro de Apoio ao Cidadão poderá estipular limitação diária para atendimentos.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º Integram a estrutura do Centro de Apoio ao Cidadão da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

I - Diretoria, ocupada por servidor de provimento em comissão, com nível salarial e atribuições definidas em lei;

II - Colaboradores, nos termos do parágrafo único, do art. 3º desta Resolução.

§ 1º Poderão ser designados servidores efetivos para auxiliarem no Centro de Apoio ao Cidadão, mediante solicitação da diretoria do CAC, conforme necessidade.

§ 2º Poderão ser utilizados estagiários, de acordo com a área de estudo acadêmico ou atendentes para o funcionamento do Centro de Apoio ao Cidadão.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O horário de atendimento do Centro de Apoio ao Cidadão é de segunda a quinta feira, das 12:00 às 18:00 horas, e às sextas feiras das 8:00 às 14:00 horas, exceto nos dias em que não houver expediente e feriados;



Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 9º As ações previstas nesta Resolução serão regulamentadas através de Portaria, nos termos do art. 308, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 17 de Novembro de 2017.

Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA

Prof.^a Mariléia
1ª SECRETÁRIA